



RESOLUÇÃO Nº 095/2014.



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade **aprovou e ela promulga** a seguinte resolução.

Art. 1º O auxílio alimentação será concedido aos servidores da ativa, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, na forma e condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - O auxílio alimentação destina-se à complementação alimentar dos servidores a que se refere o caput deste artigo e será pago em pecúnia, de caráter indenizatório, na mesma ocasião do pagamento de sua remuneração, vedada sua antecipação, em qualquer hipótese.

§ 2º - O auxílio-alimentação é devido, mensalmente, ao servidor ativo, num total de vinte e dois dias úteis, em função dos quais será calculada *pro rata* a quantia a ser auferida.

§ 3º - Fica estabelecido que o valor mensal do auxílio alimentação concedido pelo Poder Legislativo será de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

§ 4º - O valor do auxílio fixado no parágrafo anterior, será reajustado por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 5º O pagamento do auxílio alimentação de que trata a presente resolução deverá ser implementado a partir de 1º de abril de 2014, devendo ser pago em folha juntamente com os vencimentos dos servidores.

Art. 2º O auxílio alimentação possui natureza indenizatória, e, portanto:

I – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II – não é considerado rendimento tributável;

III – não se incorpora ao vencimento, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, férias e outras vantagens.

Art. 3º Não terá direito ao auxílio alimentação de que trata a presente Resolução o servidor:

I - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo;

II - cedido ao Poder Legislativo e que já receba auxílio alimentação no seu órgão de origem;

III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

- IV - que tenham faltado ao serviço sem motivo ou justificativa;
V- em gozo de férias ou licenças;
VI- quando afastado de suas funções por decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou em processo judicial;
VII- em disponibilidade remunerada.
VIII- quando em viagem para fora do Município e receber diária nos termos da Lei Municipal nº 1.327/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.646/2013.

Parágrafo único - No caso do Inciso II desse artigo, o servidor apresentará à Mesa Diretora declaração do órgão de origem, informando sobre o recebimento ou não do auxílio-alimentação.

Art. 4º Verificada a ocorrência indevida de pagamento de auxílio alimentação a servidor, a importância lhe será descontada no pagamento do mês subsequente.

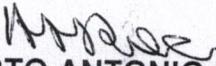
Art. 5º Fica a Contabilidade encarregada de, mensalmente, providenciar a relação dos servidores com direito a receber o auxílio alimentação, bem como fazer cumprir os dispositivos da presente Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, as quais serão suplementadas se necessárias.

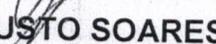
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir 1º de abril de 2014.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de abril de 2014.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo


DINNER PINON
Primeiro Secretário


AUGUSTO SOARES
Segundo Secretário